



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22/3/02	
D.O.U. 26/3/02	Seção 1E.P.12
ATO: PM. 785	22/3/02
D.O.U. 27/3/02	Seção 1E.P.24

38/02

INTERESSADO: Faculdades Integradas de Paranaíba - FIPAR		UF:MS
ASSUNTO: Credenciamento por transformação da Faculdade Integrada de Paranaíba – FIPAR e da Faculdade de Ciências Administrativas de Paranaíba – FAPAR em Faculdades Integradas de Paranaíba - FIPAR, com sede em Paranaíba, no Estado do Mato Grosso do Sul		
RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.002087/2000-63, 23000.014735/2001-13, 23000.018215/2001-71		
PARECER : CNE/CES 0038/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/02/2002

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação da Faculdade Integrada de Paranaíba – FIPAR e da Faculdade de Ciências Administrativas de Paranaíba – FAPAR em Faculdades Integradas de Paranaíba - FIPAR ante o permissivo do Art. 7º, III, do Dec. 3.860/2001.

Os cursos foram autorizados na forma da legislação. A IES pede também a aprovação de seu regimento unificado, já adaptado à nova sistemática introduzida pela Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

A Faculdade Integrada de Paranaíba - FIPAR ministra o curso de Pedagogia – Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, Ciências Contábeis – Bacharelado, Letras – Habilitação: Língua Portuguesa / Língua Inglesa e respectivas Literaturas e Língua Portuguesa / Língua Espanhola e respectivas literaturas e Pedagogia – Habilitações: Magistério da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Administração, Supervisão e Orientação Educacional.

A Faculdade de Ciências Administrativas de Paranaíba – FAPAR ministra atualmente o curso de Administração, com a habilitação em Recursos Humanos, autorizado pela Portaria MEC 1.304 de 23/11/98.

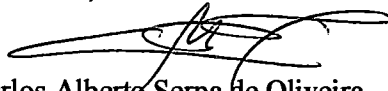
Tendo em vista que a IES atendeu às diligências solicitadas e acostou aos autos a documentação necessária, conforme Relatório SESu/CGLNES 13/2002, de 18/1/2002, a

MEC/SESu encaminhou os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, manifestando-se favoravelmente aos pleitos em tela.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Do exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento por transformação da Faculdade Integrada de Paranaíba - FIPAR e da Faculdade de Ciências Administrativas de Paranaíba - FAPAR em Faculdades Integradas de Paranaíba - FIPAR, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Paranaíba, no Estado do Mato Grosso do Sul, e também favorável à aprovação do seu regimento unificado. A IES será mantida pelo Centro Educacional Visconde de Taunay - CEVITA, com sede em Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília-DF, 19 fevereiro de 2002.



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

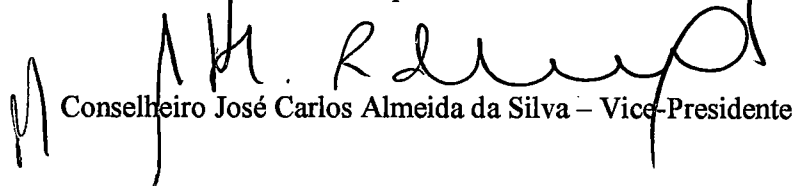
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2002.



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente



Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

MEC/SESu encaminhou os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, manifestando-se favoravelmente aos pleitos em tela.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Do exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento por transformação da Faculdade Integrada de Paranaíba - FIPAR e da Faculdade de Ciências Administrativas de Paranaíba - FAPAR em Faculdades Integradas de Paranaíba - FIPAR, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Paranaíba, no Estado do Mato Grosso do Sul, e também favorável à aprovação do seu regimento unificado. A IES será mantida pelo Centro Educacional Visconde de Taunay - CEVITA, com sede em Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília-DF, 19 fevereiro de 2002.

Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 19 fevereiro de 2002.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente



088/2002

341



cons. Serpa

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 13 /2002

Processo : 23000.002087/2000-63 – 23000.014735/2001-13 –
23000.018215/2001-71
Interessado : FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA
- FIPAR
Assunto : CREDENCIAMENTO POR TRANSFORMAÇÃO –
APROVAÇÃO DE REGIMENTO –
COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação da Faculdade Integrada de Paranaíba-FIPAR e a Faculdade de Ciências Administrativas de Paranaíba- FAPAR, em Faculdades Integradas de Paranaíba-FIPAR, ante o permissivo do art. 7º, III, do Decreto nº 3.860/2001.

Os cursos foram autorizados na forma da legislação. A IES pede também a aprovação de seu regimento unificado, já adaptado à nova sistemática introduzida pela Lei nº 9.394/96.

Numa primeira análise da proposta regimental foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em vigor, tendo o processo baixado em diligência para que se procedesse aos ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o mencionado expediente a seguinte documentação: ofício de encaminhamento contendo a justificativa para a integração pretendida, ata da reunião do colegiado máximo da instituição, três vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A entidade mantenedora, neste processo, pretende o credenciamento das Faculdades Integradas de Paranaíba-FIPAR, bem como a aprovação de seu regimento unificado, incorporando as suas mantidas. O pedido é legítimo na medida em que permite uma organização acadêmica comum. Ademais, com o advento da nova Lei de Diretrizes e Bases, ficou consignado o entendimento de que a forma de organização das instituições mantidas é livre.

A Faculdade Integrada de Paranaíba-FIPAR ministra atualmente o curso de Pedagogia – Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, Ciências Contábeis – Bacharelado, Letras – Habilitação: Língua Portuguesa / Língua Inglesa e respectivas literaturas e Língua Portuguesa / Língua Espanhola e respectivas literaturas e Pedagogia - Habilitação: Magistério da Educação Infantil e dos anos Iniciais do Ensino Fundamental, Administração, Supervisão e Orientação Educacional.

A Faculdade de Ciências Administrativas de Paranaíba-FAPAR ministra atualmente o curso de Administração, habilitação em Recursos Humanos, autorizado pela Portaria MEC nº 1.304 de 23 de novembro de 1998.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental, denominação compatível com a legislação (art. 7º, III, do Dec. nº 3.860/2001). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união da Faculdade Integrada de Paranaíba – FIPAR e Faculdade de Ciências Administrativas de Paranaíba – FAPAR.

O mesmo artigo consigna que a mantenedora terá sua sede em Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

Os objetivos institucionais elencados no art. 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do art. 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI, VII).

O Título II dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no art. 3º e 5º da proposta regimental, que trata da composição do colegiado deliberativo máximo da IES. Depreende-se do dispositivo citado que está assegurada a participação de todos os setores da comunidade acadêmica no referido colegiado.

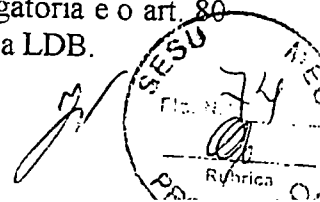
A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no art. 9º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no art. 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 21, incisos I a V da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 38), a exigência de catálogo de curso (arts. 40 e 41, § 3º) e ao ingresso na instituição (arts. 26, 41). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 71 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 55 consigna que a frequência discente é obrigatória e o art. 80 trata da frequência docente, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB.



No artigo 51 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu inciso I, trata das transferências *ex officio*.

O artigo 26, §§ 1º e 2º da proposta regimental, dispõe sobre a elaboração dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão formalizados nos termos da legislação pertinente.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 104 e 105 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação infra-legal.

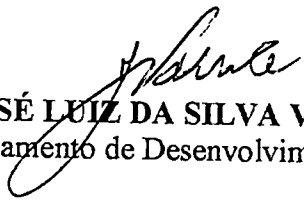
Portanto, tendo a instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

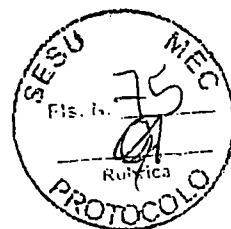
Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação da Faculdade Integrada de Paranaíba – FIPAR e a Faculdade de Ciências Administrativas de Paranaíba – FAPAR, em Faculdades Integradas de Paranaíba – FIPAR, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, sugerindo, também, a aprovação de seu regimento unificado.

A IES será mantida pelo ^{na} Centro Educacional Visconde de Taunay - CEVITA, com sede em Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 18 de janeiro de 2002.


JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior



De acordo.


MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
Secretária de Educação Superior, interina



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Ofício nº **885** /2002-MEC/SESu/GAB

Brasília - DF **25** de janeiro de 2002.

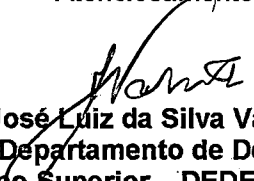
Ref.: **Encaminha processos**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, para deliberação da Câmara de Ensino Superior desse Conselho, os processos abaixo relacionados, cujo o teor encontram-se nos Relatórios elaborados por esta Secretária.

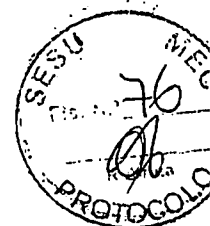
	PROCESSOS	RELATÓRIOS	INTERESSADA	
	23000.018215/2001-71	13/2002	Faculdades Integradas de Paranaíba	
	23000.002087/2000-63	Anexo	Faculdade de Ciências Administrativas de Paranaíba	
	23000014735/2001-13	Anexo	Faculdade de Ciências Administrativas de Paranaíba	

Atenciosamente,


José Luiz da Silva Valente
 Diretor do Departamento de Desenvolvimento
 do Ensino Superior - DEDES/SESu/MEC

Ao Senhor
ARTHUR ROQUETE DE MACEDO
 Presidente da Câmara de Educação Superior - CNE
 SGAS - Av. L/2 Sul - Quadra 607 - Lote 50
70200-670 - BRASÍLIA - DF.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.002087/2000-63 – 23000.014735/2001-13 – 23000.018215/2001-71		Data da análise 17/01/2002	
Mantenedora: Centro Educacional "Visconde de Taunay"		IES: Faculdades Integradas de Paranaíba - FIPAR	
MATERIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 3860 7º)	1º	X	
Limite Territorial de atuação (D. 3860 10; 26)	1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º, I	X	
Formação profissional (II)	2º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, VI, VII	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	3º e 5º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	9º	X	
Autonomia limitada (D. 3860 13)	1º, parágrafo único	X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	21. I a V	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	38	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	40, 41, § 3º	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	71	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	80	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	55	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	51	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	51, I	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44. II)	26, 41	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	42	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	26, § 2º	X	
Sanções por inadimplemento (Lei 9870)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	104 e 105	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO ao CNE X diligência ANALISADO POR Laís Helena Gonçalves